Contrato Administrativo

Contrato n° 90/2018 Tomada de Preço n° 03/2018 Processo Licitatório n° 59/2018

Contratação de empresa especializada para efetuar a execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão-de-obra) para construção de 09 (nove) casas populares.

- O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, à empresa VALENTINA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 08.818.983/0001-80, com sede na Rua Antônio Argenta, 461, cidade de Erechim-RS, CEP 99.702-215, neste representada pela Sócia Administradora, Sra. Ketlin Kelly Brito, inscrito no CPF n° 022.706.050-47, doravante denominado CONTRATADA, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da Tomada de Preço nº 03/2018, contratam o seguinte:
- 1. Cláusula Primeira A Contratada fornecerá à Contratante, nos termos previstos nos anexos da Tomada de Preço acima referida, os serviços necessários a execução de obra em regime de empreitada global (materiais e mão-de-obra), para construção de 09 (nove) casas populares mistas, em locais distintos do Município e suas Localidades (interior), tudo conforme Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Quantitativo-Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e especificações técnicas deste Edital.

2. Cláusula Segunda - Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 357.384,15 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) a título de materiais e R\$ 126.644,85 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) a título de serviços, totalizando R\$ 484.029,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e vinte e nove reais), a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

3. Clausula Terceira - As obras acima referidas deverão ser concluídas no prazo de 09 (nove) meses após o recebimento do termo de início, podendo ser descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, desde que certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART/RRT de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) da obra junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro - As construções das unidades previstas para o segundo período só deverão ser iniciadas após a conclusão das unidades habitacionais previstas para o primeiro período, observando que cada unidade possui um cronograma de 2 (dois) meses. Sendo executadas no máximo em número de três ao mesmo tempo (período).

Parágrafo Segundo - O prazo e cronograma de execução das casas poderá ser modificado pela contratante.

Parágrafo Terceiro - As casas deverão ser executadas obedecendo a seguinte ordem: 01) Geovana Borges Dalbosco (em Santa Cecília do Sul); 02) Iraci Chagas de Carvalho (em Santa Cecília do Sul); 03) Vilson Machado (na Várzea Bonita); 04) Delfino Caroff (em Linha Fernandes); 05) Genir Rodrigues de Mello (em Santa Cecília do Sul); 06) Rosane Xavier Machado (em Santo Antônio); 07) Elinerton Zanin (em Vista Alegre); 08) João Maria Pinheiro (em Santo Antônio); 09) Marli Zaquiel de Camargo (em Santa Cecília do Sul).

Parágrafo Quarto - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo Quinto - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Sexto - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a Contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

Parágrafo Sétimo - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Oitavo - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

4. Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico-financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (Quinze por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa à conclusão da obra, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

Parágrafo Quarto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento

em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Quinto - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

Parágrafo Sexto - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

5. Cláusula Quinta - Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a Contratante se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa Contratada, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

- I Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- II Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (Valor do Contrato) x dias de atraso (Prazo máx. de entrega - em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

- III Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- IV Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;
- V Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a Contratada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1° do Artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

- **6.** Cláusula Sexta A Contratada assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao Contratante.
- 7. Cláusula Sétima É de inteira responsabilidade da Contratada a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

- **8. Cláusula Oitava** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 11.01 Secretaria Municipal Habitação e Assist Social 4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações 1010 Construção, Reforma e melhoria habitacional
- 9. Cláusula Nona A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10. Cláusula Décima A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11. Cláusula Décima Primeira A Contratada deverá manter livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.
- 12. Cláusula Décima Segunda O início da prestação de serviço e materiais se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente (termo de início).
- 13. Cláusula Décima Terceira Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 14. Cláusula Décima Quarta A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

- 15. Cláusula Décima Quinta O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.
- 16. Cláusula Décima Sexta Ficará como responsável técnico pela execução desta obra o Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Afonso V. Rodrigues, e a Engenheira Regina Elizabete Chiste será a responsável técnica pela fiscalização, ou o responsável técnico pelo setor de Engenharia, por parte do município, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.
- Cláusula Décima Sétima A execução dos serviços ora 17. contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado Portaria 292, pela os servidores responsáveis Regina Elizabete Chiste e Andressa Spader Bianchi, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.
- 18. Cláusula Décima Oitava A licitante vencedora, para assinatura do contrato, garantia mediante Seguro garantia no valor de R\$ 24.201,45, segundo Apólice 060775-0193041.

Parágrafo Primeiro - A garantia será restituída a contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo da obra;

Parágrafo segundo - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e o valor caucionado, será reajustado pela variação da caderneta de poupança, conforme determina o art. 56, \$4°, da Lei n° 8.666/93, para a caução prestada em dinheiro.

- 19. Cláusula Décima Nona O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.
- **20. Cláusula Vigésima** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8666/93.
- 21. Cláusula Vigésima Primeira O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 21 de dezembro de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal CONTRATANTE

Valentina Construtora Ltda

CNPJ sob n° 08.818.983/0001-80

Ketlin Kelly Brito

CONTRATADA

Testemunhas:		
1-	2-	